



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 2.233/2002

Autoriza o Poder Executivo a alterar o Artigo 3º, Inciso VI § 1º da Lei Municipal nº 2.102/01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Art.3º, Inciso VI, § 1º, da Lei Municipal nº 2.102/01 de 30.01.2001, que passa a ter a seguinte redação:

- As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo, auxílio-reclusão e horas extras.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

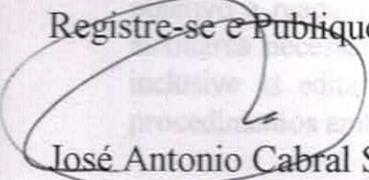
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

Em 12 de março de 2002.


Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


José Antonio Cabral Sinoti
Secretário de Administração